



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

Av. Dom Silvério nº 170 – CEP: 37310-000

**Telefax: (32) 3292-1601**

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

### **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.409/2014**

**Dispõe sobre a responsabilidade pela construção, manutenção e conservação dos passeios no Município de Bom Jardim de Minas/MG.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigação do proprietário a construção, reconstrução, manutenção e conservação em perfeito estado, de passeio em frente à testada do imóvel lindeiro a logradouro público, edificado, ou não, com estrita observância das demais normas prescritas neste capítulo.

§ 1º. Incumbe à Administração Pública a reconstrução ou conserto de passeio no caso de alteração do nivelamento, redução ou estrago ocasionado por preposto seu ou por arborização.

§ 2º Para efeito desta Lei, passeio é a parte lateral das ruas destinada ao trânsito de pedestres constituído por pavimento.

**Art. 2º** Caso o passeio não seja construído pelo proprietário do imóvel, ainda que mediante notificação do Município, o mesmo poderá ser executado pela Administração Pública, cobrada a respectiva despesa, nela incluindo a contratação de mão-de-obra temporária necessária à execução da obra, com acréscimo da taxa de administração.

**Parágrafo único.** A execução do serviço pela Administração Pública não dispensa o proprietário do pagamento das multas aplicadas antes da execução do passeio.

**Art. 3º** As águas pluviais serão canalizadas por baixo do passeio até a sarjeta próxima à testada do imóvel respectivo, sendo proibido seu lançamento sobre o passeio, inclusive através de abertura de drenos para passagem de águas em muro de alinhamento frontal.

**Art. 4º** É proibida a instalação precária ou permanente de obstáculo físico ou de equipamento de qualquer natureza no passeio ou projetado sobre ele, salvo no caso de mobiliário urbano regularmente licenciado.

**Art. 5º** Regulamento tratará a respeito do revestimento, rebaixamento do meio-fio, autorização de afastamento frontal e recuo de alinhamento, degraus, declividade, faixa ajardinada, prazo para adaptação e outros assuntos inerentes à mobilidade urbana.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 11 de junho de 2014.

**Joaquim Laércio Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**